



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31694d35-1c9b-4a13-b9c5-319f50d355e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA Nº 059/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MATA SUL – CIDADE LIMPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **Wilson Madeiro da Silva**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.251.133-72, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**, do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Reginaldo Moraes dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa nº 059/2017. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município **CONTRATANTE** no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

O valor do contrato de rateio e contrato de programa/NISB/AS, ambos, nº 02/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **RS 14.012,91 (quatorze mil doze reais e trinta e noventa e um centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do Contrato de Programa nº 059/2017, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra de Guabiraba, renunciando a qualquer outro, *por mais privilegiado que seja*, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Barra de Guabiraba, 29 de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DA BARRA DA GUABIRABA

Wilson Madeiro da Silva
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL**

José Reginaldo Moraes dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3169a135-1c9b-4a13-b9c5-319f50d335e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA Nº 059/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MATA SUL – CIDADE LIMPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **Wilson Madeiro da Silva**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.251.133-72, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**, do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Reginaldo Moraes dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa nº 059/2017. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município **CONTRATANTE** no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

O valor do contrato de rateio e contrato de programa/NISB/AS, ambos, nº 02/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 11.978,44 (onze mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do Contrato de Programa nº 059/2017, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra de Guabiraba, renunciando a qualquer outro, *por mais privilegiado que seja*, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Barra de Guabiraba, 29 de junho de 2018.

MUNICÍPIO DA BARRA DA GUABIRABA

Wilson Madeiro da Silva
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL

José Reginaldo Moraes dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°.

Nome:
CPF n°.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3f69af35-1c9b-4a13-b9c5-319f50d355e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA Nº 059/2017

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MATA SUL – CIDADE LIMPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **Wilson Madeiro da Silva**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.251.133-72, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**, do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Reginaldo Moraes dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa nº 059/2017. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município **CONTRATANTE** no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

O valor do contrato de rateio e contrato de programa/NISB/AS, ambos, nº 02/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **RS 11.725,41 (onze mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do Contrato de Programa nº 059/2017, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 31694135-1c9b-4a13-b9c5-319f50d355e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra de Guabiraba, renunciando a qualquer outro, *por mais privilegiado que seja*, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Barra de Guabiraba, 28 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DA BARRA DA GUABIRABA

Wilson Madeiro da Silva

CONTRATANTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL**

José Reginaldo Moraes dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n.º.

Nome:
CPF n.º.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: 31694135-1c9b-4a13-b9c5-319f50d355e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

CONTRATO DE RATEIO Nº _____/2017

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **WILSON MADEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.251.133-72, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. 267/2012, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa tem por objeto o repasse mensal de R\$ 12.039,92 (doze mil trinta e nove reais e noventa e dois centavos),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do Contrato de Programa com objeto específico a execução de serviços de tratamento de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004), no Aterro Sanitário público localizado no Município de Escada – PE, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE;

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 25 de setembro de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

V – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3169a135-1c9b-4a13-b9c5-319f50d355e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei nº 8.429/1992).

Parágrafo Primeiro – O atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS nº 03/2017, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Bonito/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Barra de Guabiraba, 25 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DA BARRA DA GUABIRABA

Wilson Madeiro da Silva
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL

José Reginaldo Moraes dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA									
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA									
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL							
UNIDADE	014	BARRA DE GUABIRABA							
SUB UNID.	03	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO							
Aplicação Programada		proj./ Ativ.	Categoria	NISB	MENSAL	BARRA DE GUABIRABA MENSAL	BARRA DE GUABIRABA ANUAL		
F. R. - C.A.									
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio 04.122.0062.1030.0000									
4		DESPESAS DE CAPITAL							
4		INVESTIMENTOS				R\$ 12.000,00	R\$ 676,80	R\$ 8.121,60	
		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS			4.4.71.52.00	R\$ 2.000,00	R\$ 112,80	R\$ 1.353,60	
		OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	R\$ 10.000,00	R\$ 564,00	R\$ 6.768,00	
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.122.0062.2038.0000									
3		DESPESAS CORRENTES							
1		PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS				R\$ 48.403,24	R\$ 2.729,94	R\$ 32.759,31	
		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	R\$ 16.000,00	R\$ 902,40	R\$ 10.828,80	
		Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar			3.1.90.05.00	R\$ 2.763,24	R\$ 155,85	R\$ 1.870,16	
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	R\$ 24.700,00	R\$ 1.393,08	R\$ 16.716,96	
		OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	R\$ 4.940,00	R\$ 278,62	R\$ 3.343,39	
3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES				R\$ 158.813,92	R\$ 9.184,64	R\$ 110.215,71	
		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			3.3.71.14.00	R\$ 1.250,00	R\$ 74,04	R\$ 888,45	
		MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			3.3.71.30.00	R\$ 1.000,00	R\$ 56,40	R\$ 676,80	
		PASSAGENS - TRANS. A CONS.			3.3.71.33.00	R\$ 500,00	R\$ 28,20	R\$ 338,40	
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.			3.3.71.36.00	R\$ 16.063,92	R\$ 906,01	R\$ 10.872,06	
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.			3.3.71.39.00	R\$ 140.000,00	R\$ 8.120,00	R\$ 97.440,00	
		SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			3.3.71.91.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL						R\$ 219.217,16	R\$ 12.591,39	R\$ 151.096,62	